



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 02001.015682/2018-16

Unidade Gestora: 193099 - IBAMA/SEDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A EMPRESA EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nos 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Administração, **SÉRGIO MARQUES DE ANDRADE**, nomeado pela Portaria nº 1.932, de 30 de maio de 2019, publicada no DOU de 04/06/2019, portador da Carteira de Identidade nº *****MD/DF e do CPF nº ***.838.467-**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 191, de 27.01.2021, publicada no DOU de 29.01.21, e a empresa **EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.665.620/0001-40, com sede na C 07 Lote 08 Loja 01 – Ed. Patrícia – Taguatinga Centro – Brasília/DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Diretora, **APARECIDA CÓRDOVA DE ARAÚJO MEDEIRO GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº *.***.*** SESP/DF e do C.P.F. nº ***.014.041-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02001.015682/2018-16- IBAMA e no Processo 64443.010166/2015-01 - DCT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 26/2018, mediante as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei 8.666/1993.

1.3. Alterar a Cláusula Terceira - Preço, em função do acréscimo.

COMPOSIÇÃO CONTRATUAL APÓS ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25%

Item	Descrição	Quantidade
01	Aferição de contagem de ponto de por função	25.000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor inicial contratado é de R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais).

2.2. O acréscimo decorrente deste Termo Aditivo, importa em R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade inicial Contratado	Acréscimo de 25%	Valor Unitário	Valor Total

01	Aferição de contagem de ponto de por função	20.000	5.000	R\$ 8,68	R\$ 43.400,00
Valor do acréscimo					R\$ 43.400,0

2.3. Após o acréscimo, o valor estimado da Contratação passará a ser de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Após o Acréscimo 25%	Valor Unitário	Valor Total
01	Aferição de contagem de ponto de por função	25.000	R\$ 8,68	R\$ 217.000,00
Valor Total Estimado Após o Acréscimo				R\$ 217.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade/Gestão: 193099/19211

Fonte: 0150193034

Plano de Trabalho: 172039

Elemento de Despesa: 339040 - 21

PI: 200006

Nota de Empenho: 2022NE245

Valor: R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. **CONTRATADA** deverá reforçar a garantia apresentada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

5.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, garantida a eficácia das Cláusulas.

5.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

5.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SÉRGIO MARQUES DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração

EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA

